

PUBLICAÇÕES LEGAIS

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE TRÊS PASSOS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MARCOS CESAR BOHN, Presidente da Associação Hospital de Caridade Três Passos, no uso de suas atribuições estatutárias CONVOCA os sócios em dia com as suas obrigações sociais, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 14/08/2024 no auditório do Hospital, sito a rua Mário Totta nº

157 na cidade de Três Passos-RS, com a primeira chamada as 18:30 horas com a presença da maioria absoluta dos associados no gozo de seus direitos e segunda convocação as 19:00 horas, com a presença de mais de um terço dos associados no gozo de seus direitos.

ORDEM DO DIA

- Alteração do artigo 58 do Estatuto Social.

Três Passos/RS, aos 30 de julho de 2024

MARCOS CESAR BOHN
Presidente do AHCTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

EDITAL DE NOMEAÇÃO - Nº 022/2024 CONCURSO PÚBLICO 001/2023

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco/RS, faz saber, por meio deste Edital, que está sendo nomeada a candidata abaixo, aprovada no Concurso Público 001/2023, a candidata deverá comparecer ao Departamento De Pessoal na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS, no horário das 08h00minh às 12h00minh e 13h30minh às 17h30minh. O prazo para a posse é de 10 (dez) dias, a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência da candidata à nomeação do referido cargo. GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO/RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

Nome	Cargo	Colocação
TALITA CAROLINE DA COSTA BONAZZA	MONITOR ESCOLAR	4º

Jurandir da Silva
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE CORONEL BICACO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 007/2024. Base legal: Art. 75, II, LF 14.133/2021. A Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Bicaco/RS torna público que tem interesse na aquisição de aparelhos de ar condicionado inverter, modelo split, quente e frio e de serviço de instalação com fornecimento de todo o material necessário para instalação e correto funcionamento dos aparelhos, para a sede da Câmara Municipal de Vereadores, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Período para recebimento de propostas: 05/08/2024 a 07/08/2024, das 08h às 11h30min, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Francisco Manoel Diniz, n.º 100, centro ou pelo e-mail: camara@coronelbicaco.rs.gov.br. Edital de Dispensa de Licitação e Termo de Referência pode ser consultado junto ao site da Câmara Municipal de Vereadores, link: <https://camaracoronelbicaco.atende.net/cidadao>.

CÂMARA DE VEREADORES DE CORONEL BICACO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Bicaco - RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público, conforme Processo Administrativo, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2024, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa O. GIRARDI, inscrita no CNPJ sob n.º 46.320.212/0001-57, para confecção e instalação de quadros/painéis em acm, e placas de identificação da Câmara Municipal de Vereadores.

VALOR TOTAL: R\$ 21.530,00 (vinte e um mil e quinhentos e trinta reais)
Secretaria da Câmara de Vereadores, 31 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se

Luiz Flavio Rangel
Presidente

INFORMATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHIAPETTA

A Câmara Municipal de Vereadores deste município esteve reunida em caráter ordinário no dia 29 de Julho de 2024, sob a Presidência do Vereador Joel Pires Corrêa Vice-Presidente no Exercício da Presidência, com a presença dos seguintes Edis: Aldair Clovis Maron, Enio Alberto Delatorre; Gabriel Guilhon Kovalski; Giovane Soares Rozin; João Carlos Antenoff; Valmir Rochinheski; Mario Maçalai e Valdir Declero de Lima, onde foi concedido conforme a Proposição nº 008/24 de autoria do Vereador Gabriel Guilhon Kovalski, aprovada por unanimidade o Título de Cidadão Honorário Chiapetense ao Pastor Edison Mello da Rosa, em razão dos relevantes serviços prestados a esta comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

AVISO DE LICITAÇÃO Processo nº. 100/2024 LEI 14.133/2021

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2024 - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de serviços de Escavadeira Hidráulica (22 toneladas), Motoniveladora, Caminhão Caçamba (6x4 com capacidade de 12 m3), por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Edital. Credenciamento e recebimento das propostas: até as 08h00min do dia 14/08/2024, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br; Abertura das propostas a partir das 08h01min. Informações: pelo e-mail: licitacao@braga.rs.gov.br. Braga/RS, 02 de agosto de 2024.

ELEMAR ARGON PILGER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS.

Processo Licitatório nº 090/2024 - Pregão Presencial SRP nº 037/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE SRP, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS. Recebimento das propostas dia 13 de agosto de 2024 às 08h30min.

Processo Licitatório nº 091/2024 - Pregão Presencial SRP nº 038/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE SRP, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINA. Recebimento das propostas dia 14 de agosto de 2024 às 08h30min.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL.

Processo Licitatório nº 082/2024 - Pregão Presencial nº 034/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES PERSONALIZADOS COM BRASÃO DO MUNICÍPIO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REDENTORA E CAMISETAS PARA A BANDA ESCOLAR. Nova data para recebimento das propostas dia 19 de agosto de 2024 às 08h30min.

Informações sobre o edital estão disponíveis na Prefeitura e no site www.redentora.rs.gov.br

Redentora -RS, 02 de agosto de 2024.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Atos e Fatos

Agora você encontra o conteúdo do jornal **ATOS E FATOS** dentro do jornal **O CELEIRO**

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/0001-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Santo Augusto/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LILIAN FONTOURA DEPIERE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 006.739.950-97, residente na Rua Trinta de Maio, Nº 2195, Bairro Glória, em Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, com fundamento no inciso II, do art. 31, combinado com os arts. 29 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante o art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas à formalização de parceria, por meio da celebração de Termo de Fomento, entre o Município de Santo Augusto e a Organização da Sociedade Civil, CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 88.757.976/0001-54, com sede administrativa na Rua 20 de Setembro, 27, Bairro Centro, nesta cidade, representada pelo seu Patrão, EDUARDO CERATILLANO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº - SSP/RS 8033191746 e CPF nº 00424436019, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 35, Santa Rita, nesta cidade de Santo Augusto (RS), doravante denominado de CTG POMPÍLIO SILVA, conforme finalidade e justificativas descritas neste, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.santoaugusto.rs.gov.br.

I - DO OBJETO

O Em cumprimento à Emenda Impositiva da Câmara de Vereadores Nº 8.1/2023, o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO SILVA, a importância de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser utilizada de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta justificativa.

II- DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DA JUSTIFICATIVA
O Município de Santo Augusto, estado de Rio Grande do Sul, vem de longa data firmando convênios com várias Organizações da Sociedade Civil.

Com a entrada em vigor, para os Municípios, do chamado "Marco Regulatório – MROSC", a partir de 2014, foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Preliminarmente, a entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I, alínea "a" do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também de entidade no Município de Santo Augusto contemplada pelas emendas supracitadas, o que por si só, inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

Cumpra salientar a inexistência de quaisquer obstáculos de ordem técnica. Em outras palavras, não foram identificadas ou apresentadas circunstâncias ou eventos, quer de natureza fática ou jurídica, que, enquanto não solucionados, possam obstruir ou suspender a implementação da programação orçamentária das emendas. Essa conformidade é rigorosamente observada em consonância com as normas e princípios que regem a administração pública, dentro dos prazos legais estabelecidos. Além disso, destaca-se que, até o momento presente, tal compreensão está em harmonia com o disposto no Art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cabe mencionar que se torna compulsória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, em montante equivalente ao limite, de acordo com os

critérios para a execução equitativa da programação estabelecidos pela Constituição Federal. Esse entendimento está em consonância com o Art. 166 da Constituição Federal, parágrafo 11.

A formalização de um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) é justificável pela robusta infraestrutura e pela equipe qualificada que essa entidade já possui. Esta colaboração tem como objetivo principal o melhoramento e atualização do sistema de iluminação da pista de laço, visando garantir a viabilidade, a qualidade e o bem-estar, estando em consonância com a grandiosidade do maior evento tradicionalista da região, o Rodeio Crioulo de Santo Augusto. O foco é gerar uma aproximação entre a entidade e a comunidade, tornando o local mais atrativo e possibilitando que as provas campeiras proporcionem melhores condições para os participantes e espectadores. É crucial reconhecer que o objetivo da entidade em questão envolve o compromisso em realizar atividades e projetos que beneficiem a sociedade, especialmente os grupos mais vulneráveis e necessitados, buscando promover o bem-estar social, a justiça e a equidade entre todos que desejem fazer parte deste movimento. Portanto, o repasse financeiro tem como prioridade a contribuição para o bom andamento das provas campeiras realizadas no espaço, a fim de proporcionar maior conforto visual para os praticantes e para o público presente, o que só será possível com a substituição da atual iluminação por itens mais modernos e eficientes.

Assim, os valores repassados ao CTG POMPÍLIO SILVA, serão investidos da seguinte forma:

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão repassados em parcela única e destinados exclusivamente ao financiamento de ações que visam a manutenção e reforma no sistema de iluminação da pista de laço na Estância de Rodeios Nerci Liberato, em Santo Augusto. Conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõe que na etapa de parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao cofinanciamento do objeto da referida parceria ocorrerão por meio do Gabinete da Prefeita, conforme segue:

Órgão: 03 — GABINETE DA PREFEITA E UNIDADES CENTRAIS
Unidade Orçamentária: 001 — GABINETE DA PREFEITA

Função: 0028 — Encargos Especiais

Subfunção: 0845 — Outras Transferências

Programa 0010 — Administração Governamental

Meta: 2.049 — PARCERIAS COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Elementos das Despesas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 — Auxílios

IV- DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificamos que é justificável a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Santo Augusto e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO SILVA, devido a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade e relevante interesse público, conforme preconiza o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 e 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Santo Augusto/RS.

Em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Santo Augusto-
-RS, 01 de agosto de 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal de Santo Augusto.

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO SANTOAGUSTENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE IJUÍ - ASUNI.

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/0001-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Santo Augusto/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LILIAN FONTOURA DEPIERE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 006.739.950-97, residente na Rua Mauricio Cardoso, Nº 132, Bairro Centro, em Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, com fundamento no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante o art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas à formalização de parceria, por meio da celebração de Termo de Fomento, entre o Município de Santo Augusto e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO SANTOAGUSTENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE IJUÍ - ASUNI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 88.733985/0001-05, com sede administrativa na Rua do Comércio, S/N, Centro, nesta cidade, representada pelo sua Presidente, KELVIN MATHEUS BLASS, brasileiro, Estudante, portador do CPF nº 030.647.540-50, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Augusto (RS), doravante denominado de ASUNI, conforme finalidade e justificativas descritas neste, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.santoaugusto.rs.gov.br.

I - DO OBJETO

O Em cumprimento às Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores Nº 4.2/2023, o MUNICÍPIO se compromete a repassar a ASSOCIAÇÃO SANTOAGUSTENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE IJUÍ, a importância de até R\$ 37.775,85 (trinta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a ser utilizada de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta justificativa.

II- DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DA JUSTIFICATIVA

O Município de Santo Augusto, estado de Rio Grande do Sul, vem de longa data firmando convênios com várias Organizações da Sociedade Civil, inclusive com a ASUNI, a qual foi fundada em 09/01/1984, sempre visando o desenvolvimento do Município.

Com a entrada em vigor, para os Municípios, do chamado "Marco Regulatório – MROSC", a partir de 2014, foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Preliminarmente, a entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I, alínea "a" do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também da ÚNICA entidade no Município de Santo Augusto que poderá cumprir o objeto do Termo de Fomento/Colaboração, o que por si só, inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

Cumprido salientar a inexistência de quaisquer obstáculos de ordem técnica. Em outras palavras, não foram identificadas ou apresentadas circunstâncias ou eventos, quer de natureza fática ou jurídica, que, enquanto não solucionados, possam obstruir ou suspender a implementação da programação orçamentária das emendas. Essa conformidade é rigorosamente observada em consonância com as normas e princípios que regem a administração pública, dentro dos prazos legais estabelecidos. Além disso, destaca-se que, até o momento presente, tal compreensão está em harmonia com o disposto no Art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cabe mencionar que se torna compulsória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, em montante equivalente ao limite, de acordo com os critérios para a execução equitativa da programação estabelecidos pela Constituição Federal. Esse entendimento está em consonância com o Art. 166 da Constituição Federal, parágrafo 11.

A realização de TERMO DE FOMENTO com uma Organização da Sociedade Civil se justifica em razão da estrutura física já existente, bem como dos recursos humanos desta organização, com relação ao fomento da educação superior entre os municípios santo-augustenses, os quais se utilizam dos serviços prestados pela ASUNI para buscar a tão almejada formação superior, através do transporte dos universitários do Município de Santo Augusto ao Município de Ijuí.

O atendimento por meio de uma Organização da Sociedade Civil pode ser prestado com maior eficiência, sendo necessário desenvolver o presente projeto, com intuito de melhorar as condições dos universitários, ajudando assim, no bem-estar da população de Santo Augusto, bem como no fomento da educação superior no Município.

Assim, os valores repassados à ASSOCIAÇÃO SANTOAGUSTENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE IJUÍ, serão investidos da seguinte forma:

- R\$ 37.775,85 (trinta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), serão repassados em parcela única e destinados exclusivamente ao financiamento de ações que visam apoiar o fomento da Educação Superior no Município de Santo Augusto; Através do transporte dos universitários de Santo Augusto para o Município de Ijuí.

Conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõe que na etapa de parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao cofinanciamento do objeto da referida parceria ocorrerão por meio do Gabinete da Prefeita, conforme segue:

Órgão: 02 — GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
Unidade Orçamentária: 001 — GABINETE DO PREFEITO
Função: 0028 — Encargos Especiais
Subfunção: 845 — Outras Transferências
Programa 010 — Administração governamental
Meta: 2.049 — PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Recurso: 0001 Livre
Elementos da Despesa
3.3.3.50.41.00.00.00.00 — Contribuições

IV- DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificamos que é justificável a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Santo Augusto e a ASSOCIAÇÃO CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO, devido a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade e relevante interesse público, conforme preconiza o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 e 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Santo Augusto/RS.

Em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Santo Augusto-RS,
30 de julho de 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal de Santo Augusto.

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO (RENOVAÇÃO)

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO SANTOAGUSTENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE IJUÍ - ASUNI.

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/0001-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Santo Augusto/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LILIAN FONTOURA DEPIERE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 006.739.950-97, residente na Rua Maurício Cardoso, Nº 132, Bairro Centro, em Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, com fundamento no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante o art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas à formalização de parceria, por meio da celebração de Termo de Fomento, entre o Município de Santo Augusto e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO SANTOAGUSTENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE IJUÍ - ASUNI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 88.733985/0001-05, com sede administrativa na Rua do Comércio, S/N, Centro, nesta cidade, representada pelo sua Presidente, KELVIN MATHEUS BLASS, brasileiro, Estudante, portador do CPF nº 030.647.540-50, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Augusto (RS), doravante denominado de ASUNI, conforme finalidade e justificativas descritas neste, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.santoaugusto.rs.gov.br.

I - DO OBJETO

O MUNICÍPIO se compromete a repassar a ASSOCIAÇÃO SANTOAGUSTENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE IJUÍ, a importância de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser utilizada de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta justificativa.

II- DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DA JUSTIFICATIVA

O Município de Santo Augusto, estado de Rio Grande do Sul, vem de longa data firmando convênios com várias Organizações da Sociedade Civil, inclusive com a ASUNI, a qual foi fundada em 09/01/1984, sempre visando o desenvolvimento do Município.

Com a entrada em vigor, para os Municípios, do chamado “Marco Regulatório – MROSC”, a partir de 2014, foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Preliminarmente, a entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I, alínea “a” do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também da ÚNICA entidade no Município de Santo Augusto que poderá cumprir o objeto do Termo de Fomento/Colaboração, o que por si só, inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

A realização de TERMO DE FOMENTO com uma Organização da

Sociedade Civil se justifica em razão da estrutura física já existente, bem como dos recursos humanos desta organização, com relação ao fomento da educação superior entre os municípios santo-augustenses, os quais se utilizam dos serviços prestados pela ASUNI para buscar a tão almejada formação superior, através do transporte dos universitários do Município de Santo Augusto ao Município de Ijuí.

O atendimento por meio de uma Organização da Sociedade Civil pode ser prestado com maior eficiência, sendo necessário desenvolver o presente projeto, com intuito de melhorar as condições dos universitários, ajudando assim, no bem-estar da população de Santo Augusto, bem como no fomento da educação superior no Município.

Assim, os valores repassados à ASSOCIAÇÃO SANTOAGUSTENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE IJUÍ, serão investidos da seguinte forma:

- R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), serão repassados e destinados exclusivamente ao financiamento de ações que visam apoiar o fomento da Educação Superior no Município de Santo Augusto; Através do transporte dos universitários de Santo Augusto para o Município de Ijuí.

Conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõe que na etapa de parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao cofinanciamento do objeto da referida parceria ocorrerão por meio do Gabinete da Prefeita, conforme segue:

Órgão: 02 — GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
Unidade Orçamentária: 001 — GABINETE DO PREFEITO
Função: 0028 — Encargos Especiais
Subfunção: 845 — Outras Transferências
Programa 010 — Administração governamental
Meta: 2.049 — PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Recurso: 0001 Livre
Elementos da Despesas
3.3.3.50.41.00.00.00 — Contribuições

IV- DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificamos que é justificável a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Santo Augusto e a ASSOCIAÇÃO CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO, devido a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade e relevante interesse público, conforme preconiza o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 e 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Santo Augusto/RS.

Em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Santo Augusto-
RS, 30 de julho de 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal de Santo Augusto.

Agora você encontra o **conteúdo**
do jornal **ATOS E FATOS** dentro
do jornal **O CELEIRO**.



Atos e Fatos



PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CTG CARRETEIROS DOS PAMPAS.

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/0001-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Santo Augusto/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LILIAN FONTOURA DEPIERE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 006.739.950-97, residente na Rua Trinta de Maio, Nº 2195, Bairro Glória, em Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, com fundamento no inciso II, do art. 31, combinado com os art. 29 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante o art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas à formalização de parceria, por meio da celebração de Termo de Fomento, entre o Município de Santo Augusto e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CARRETEIROS DOS PAMPAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 89.202.089/0001-82, com sede administrativa na Avenida Pedro Campos, nº 432 – Leonízio Gonzatto, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, IRINEU RIBEIRO CARPES, brasileiro, aposentado, portadora da Cédula de Identidade nº 00499448944 - SSP/RS e CPF nº 358.236.150-00, residente e domiciliado na Localidade Linha Bertolo, 121, interior, nesta cidade de Santo Augusto (RS), doravante denominado de CTG CARRETEIROS DOS PAMPAS, conforme finalidade e justificativas descritas neste, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.santoaugusto.rs.gov.br.

I - DO OBJETO

O Em cumprimento às Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores Nº 9.3/2023, o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CTG CARRETEIROS DOS PAMPAS, a importância de até R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), a ser utilizada de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta justificativa.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DA JUSTIFICATIVA

O Município de Santo Augusto, estado de Rio Grande do Sul, vem de longa data firmando convênios e termos de fomento com várias Organizações da Sociedade Civil.

Com a entrada em vigor, para os Municípios, do chamado "Marco Regulatório – MROSC", a partir de 2014, foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Preliminarmente, a entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I, alínea "a" do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também de entidade no Município de Santo Augusto contemplada pelas emendas supracitadas, o que por si só, inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

Cumprido salientar a inexistência de quaisquer obstáculos de ordem técnica. Em outras palavras, não foram identificadas ou apresentadas circunstâncias ou eventos, quer de natureza fática ou jurídica, que, enquanto não solucionados, possam obstruir ou suspender a implementação da programação orçamentária das emendas. Essa conformidade é rigorosamente observada em consonância com as normas e princípios que regem a administração pública, dentro dos prazos legais estabelecidos. Além disso, destaca-se que, até o momento presente, tal compreensão está em harmonia com o disposto no Art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cabe mencionar que se torna compulsória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, em montante equivalente ao limite, de acordo com os critérios para a execução equitativa da programação estabelecidos pela Constituição Federal. Esse entendimento está em consonância com o Art. 166 da Constituição Federal, parágrafo 11.

A formalização de um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) é justificada pela sólida infraestrutura e pela equipe qualificada que a entidade já possui. Esta parceria visa aprimorar as condições térmicas dos ambientes da entidade por meio da instalação de sistemas de ar condicionado. Esta melhoria é essencial para garantir um ambiente confortável e adequado, especialmente considerando as condições climáticas locais, e para elevar a qualidade dos serviços e ações prestados.

O investimento em ar condicionado permitirá a continuidade e o aprimoramento das atividades voltadas para crianças e adolescentes, além de beneficiar jovens, adultos e idosos da comunidade. Um foco importante é a promoção da cultura gaúcha, incluindo a valorização da dança tradicional, essencial para a preservação e difusão das nossas tradições. A instalação do sistema de climatização assegurará que os eventos culturais, especialmente as apresentações de danças tradicionais, ocorram em um ambiente propício e de alta qualidade.

Reconhecer o impacto positivo dessas melhorias é fundamental, pois a adequação climática do espaço não só contribuirá para o bem-estar geral da comunidade e fortalecerá a coesão social, mas também reflete um claro interesse público. Essa iniciativa demonstra um compromisso com a promoção da cultura gaúcha e o desenvolvimento social, garantindo que as atividades culturais e educacionais sejam realizadas em condições ideais, o que é crucial para a preservação e valorização das tradições locais.

Assim, os valores repassados ao CTG CARRETEIROS DOS PAMPAS, serão investidos da seguinte forma:

-R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), serão repassados em parcela única e destinados exclusivamente ao financiamento de ações que visam apoiar a implementação de políticas públicas voltadas à defesa e valorização da cultura gaúcha, através de atividades e oficinas em Santo Augusto.

Conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõe que na etapa de parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao cofinanciamento do objeto da referida parceria ocorrerão por meio do Gabinete da Prefeita, conforme segue:

Órgão: 02 — GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
Unidade Orçamentária: 001 — GABINETE DO PREFEITO
Função: 0028 — Encargos Especiais
Subfunção: 845 — Outras Transferências
Programa 010 — Administração governamental
Meta: 2.049 — PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Elementos da Despesas
3.4.4.50.412.00.00.00 — Auxílios

IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificamos que é justificável a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Santo Augusto e ao CTG CARRETEIROS DOS PAMPAS, devido a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade e relevante interesse público, conforme preconiza o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 e 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Santo Augusto/RS.

Em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Santo Augusto-RS, 30
de julho de 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal de Santo Augusto.

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO (RENOVAÇÃO)

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO.

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/0001-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Santo Augusto/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LILIAN FONTOURA DEPIERE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 006.739.950-97, residente na Rua Trinta de Maio, Nº 2195, Bairro Glória, em Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, com fundamento no inciso II, do art. 31, combinado com os art. 29 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante o art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas à formalização de parceria, por meio da celebração de Termo de Fomento, entre o Município de Santo Augusto e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 46.197.374/0001-40, com sede administrativa na Avenida Central, 17 – Centro, nesta cidade, representada pelo sua Presidente, MARLIZE ROSIN, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 9032412141 - SSP/RS e CPF nº 428.715.490-87, residente e domiciliada na Avenida Central, 17, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Augusto (RS), doravante denominado de CAUSA ANIMAL, conforme finalidade e justificativas descritas neste, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.santoaugusto.rs.gov.br.

I - DO OBJETO

O MUNICÍPIO se compromete a repassar a ASSOCIAÇÃO CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO, a importância de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser utilizada de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta justificativa.

II- DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DA JUSTIFICATIVA

O Município de Santo Augusto, estado de Rio Grande do Sul, vem de longa data firmando convênios com várias Organizações da Sociedade Civil.

Com a entrada em vigor, para os Municípios, do chamado “Marco Regulatório – MROSC”, a partir de 2014, foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Preliminarmente, a entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I, alínea “a” do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também de entidade no Município de Santo Augusto contemplada pelas emendas supracitadas, o que por si só, inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

A formalização de um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) é justificável pela robusta infraestrutura e pela equipe qualificada que essa entidade já possui. Esta colaboração tem como objetivo principal o fortalecimento e a expansão da infraestrutura voltada para projetos sociais, com ênfase no cuidado de animais de rua. O foco é proporcionar

tratamento médico-veterinário adequado para animais vítimas de maus-tratos, abandono e conflitos, e fornecimento de ração de qualidade, contribuindo assim para a melhoria de suas condições de vida.

É crucial reconhecer que a presença de animais abandonados sem assistência nas vias públicas do nosso município configura um problema significativo de saúde pública. Portanto, o repasse financeiro tem como prioridade a realização de atendimento médio veterinário em cães, gatos e demais animais em situação de vulnerabilidade, abrangendo tanto os animais abandonados quanto aqueles pertencentes a tutores de baixa renda. Esse investimento visa não apenas mitigar os problemas associados ao abandono e à superpopulação animal, mas também promover um impacto positivo na saúde pública e no bem-estar geral da comunidade.

Assim, os valores repassados a CAUSA ANIMAL, serão investidos da seguinte forma:

- R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) serão repassados e destinados exclusivamente ao financiamento de ações que visam apoiar a implementação de políticas públicas voltadas à defesa e proteção dos animais em situação de vulnerabilidade em Santo Augusto.

Conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõe que na etapa de parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao cofinanciamento do objeto da referida parceria ocorrerão por meio do Gabinete da Prefeita, conforme segue:

Órgão: 03 — SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 001 — SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
Função: 0018 — Gestão Ambiental
Subfunção: 0541 — Preservação e Conservação Ambiental
Programa 063 — Preservação e Conservação Ambiental
Meta: 2.340 — PROGRAMA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
Elementos das Despesas
3.3.3.50.41.00.00.00.00 — Contribuições

IV- DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificamos que é justificável a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Santo Augusto e a ASSOCIAÇÃO CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO, devido a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade e relevante interesse público, conforme preconiza o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 e 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Santo Augusto/RS.

Em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Santo Augusto-
-RS, 30 de julho de 2024.

**Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal de Santo Augusto.**

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CTG CARRETEIROS DOS PAMPAS.

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/0001-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Santo Augusto/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LILIAN FONTOURA DEPIERE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 006.739.950-97, residente na Rua Trinta de Maio, Nº 2195, Bairro Glória, em Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, com fundamento no inciso II, do art. 31, combinado com os art. 29 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante o art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas à formalização de parceria, por meio da celebração de Termo de Fomento, entre o Município de Santo Augusto e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CARRETEIROS DOS PAMPAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 89.202.089/0001-82, com sede administrativa na Avenida Pedro Campos, nº 432 – Leonízio Gonzatto, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, IRINEU RIBEIRO CARPES, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 00499448944 - SSP/RS e CPF nº 358.236.150-00, residente e domiciliado na Localidade Linha Bertolo, 121, interior, nesta cidade de Santo Augusto (RS), doravante denominado de CTG CARRETEIROS DOS PAMPAS, conforme finalidade e justificativas descritas neste, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.santoaugusto.rs.gov.br.

I - DO OBJETO

O Em cumprimento às Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores Nº 8.2/2023, o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CTG CARRETEIROS DOS PAMPAS, a importância de até R\$ 25.551,71 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), a ser utilizada de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta justificativa.

II- DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DA JUSTIFICATIVA

O Município de Santo Augusto, estado de Rio Grande do Sul, vem de longa data firmando convênios e termos de fomento com várias Organizações da Sociedade Civil.

Com a entrada em vigor, para os Municípios, do chamado “Marco Regulatório – MROSC”, a partir de 2014, foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Preliminarmente, a entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I, alínea “a” do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também de entidade no Município de Santo Augusto contemplada pelas emendas supracitadas, o que por si só, inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

Cumprido salientar a inexistência de quaisquer obstáculos de ordem técnica. Em outras palavras, não foram identificadas ou apresentadas circunstâncias ou eventos, quer de natureza fática ou jurídica, que, enquanto não solucionados, possam obstruir ou suspender a implementação da programação orçamentária das emendas. Essa conformidade é rigorosamente observada em consonância com as normas e princípios que regem a administração pública, dentro dos prazos legais estabelecidos. Além disso, destaca-se que, até o momento presente, tal compreensão está em harmonia com o disposto no Art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cabe mencionar que se torna compulsória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, em montante equivalente ao limite, de acordo com os critérios para a execução equitativa da programação estabelecidos pela Constituição Federal. Esse entendimento está em consonância com o Art. 166 da Constituição Federal, parágrafo 11.

A formalização de um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) é justificada pela sólida infraestrutura e pela equipe qualificada que a entidade já possui. Esta parceria visa fortalecer e expandir a infraestrutura para projetos sociais, especificamente, através da construção de um tablado. Este espaço proporcionará a manutenção e o aprimoramento das atividades voltadas para crianças e adolescentes, beneficiando também jovens, adultos e idosos da comunidade. O objetivo é promover a cultura do convívio e da inclusão, em um ambiente que valoriza a educação, o respeito, a ética e as tradições gaúchas.

É fundamental reconhecer o impacto positivo que as atividades desenvolvidas neste espaço terão na comunidade como um todo, contribuindo para o bem-estar e a coesão social. Assim, os valores repassados ao CTG CARRETEIROS DOS PAMPAS, serão investidos da seguinte forma:

-R\$ 25.551,71 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) serão repassados em parcela única e destinados exclusivamente ao financiamento de ações que visam apoiar a implementação de políticas públicas voltadas à defesa e valorização da cultura gaúcha, através de atividades e oficinas em Santo Augusto.

Conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõe que na etapa de parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao cofinanciamento do objeto da referida parceria ocorrerão por meio do Gabinete da Prefeita, conforme segue:

Órgão: 02 — GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
Unidade Orçamentária: 001 — GABINETE DO PREFEITO
Função: 0028 — Encargos Especiais
Subfunção: 845 — Outras Transferências
Programa 010 — Administração governamental
Meta: 2.049 — PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Elementos da Despesas
3.4.4.50.412.00.00.00.00 — Auxílios

IV- DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificamos que é justificável a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Santo Augusto e ao CTG CARRETEIROS DOS PAMPAS, devido a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade e relevante interesse público, conforme preconiza o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 e 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Santo Augusto/RS.

Em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Santo Augusto-RS,
30 de julho de 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal de Santo Augusto.

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO.

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/0001-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Santo Augusto/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LILIAN FONTOURA DEPIERE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 006.739.950-97, residente na Rua Trinta de Maio, Nº 2195, Bairro Glória, em Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, com fundamento no inciso II, do art. 31, combinado com os art. 29 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante o art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas à formalização de parceria, por meio da celebração de Termo de Fomento, entre o Município de Santo Augusto e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 46.197.374/0001-40, com sede administrativa na Avenida Central, 17 – Centro, nesta cidade, representada pelo sua Presidente, MARLIZE ROSIN, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 9032412141 - SSP/RS e CPF nº 428.715.490-87, residente e domiciliada na Avenida Central, 17, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Augusto (RS), doravante denominado de CAUSA ANIMAL, conforme finalidade e justificativas descritas neste, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.santoaugusto.rs.gov.br.

I - DO OBJETO

O Em cumprimento às Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores Nº 3.3/2023, o MUNICÍPIO se compromete a repassar a ASSOCIAÇÃO CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO, a importância de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser utilizada de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta justificativa.

II- DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DA JUSTIFICATIVA

O Município de Santo Augusto, estado de Rio Grande do Sul, vem de longa data firmando convênios com várias Organizações da Sociedade Civil.

Com a entrada em vigor, para os Municípios, do chamado “Marco Regulatório – MROSC”, a partir de 2014, foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Preliminarmente, a entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I, alínea “a” do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também de entidade no Município de Santo Augusto contemplada pelas emendas supracitadas, o que por si só, inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

Cumpra salientar a inexistência de quaisquer obstáculos de ordem técnica. Em outras palavras, não foram identificadas ou apresentadas circunstâncias ou eventos, quer de natureza fática ou jurídica, que, enquanto não solucionados, possam obstruir ou suspender a implementação da programação orçamentária das emendas. Essa conformidade é rigorosamente observada em consonância com as normas e princípios que regem a administração pública, dentro dos prazos legais estabelecidos. Além disso, destaca-se que, até o momento presente, tal compreensão está em harmonia com o disposto no Art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cabe mencionar que se torna compulsória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, em montante equivalente ao limite, de acordo com os critérios para a execu-

ção equitativa da programação estabelecidos pela Constituição Federal. Esse entendimento está em consonância com o Art. 166 da Constituição Federal, parágrafo 11.

A formalização de um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) é justificável pela robusta infraestrutura e pela equipe qualificada que essa entidade já possui. Esta colaboração tem como objetivo principal o fortalecimento e a expansão da infraestrutura voltada para projetos sociais, com ênfase no cuidado de animais de rua. O foco é proporcionar tratamento médico-veterinário adequado para animais vítimas de maus-tratos, abandono e conflitos, contribuindo assim para a melhoria de suas condições de vida.

É crucial reconhecer que a presença de animais abandonados sem assistência nas vias públicas do nosso município configura um problema significativo de saúde pública. Portanto, o repasse financeiro tem como prioridade a realização de esterilizações cirúrgicas em cães e gatos em situação de vulnerabilidade, abrangendo tanto os animais abandonados quanto aqueles pertencentes a tutores de baixa renda. Esse investimento visa não apenas mitigar os problemas associados ao abandono e à superpopulação animal, mas também promover um impacto positivo na saúde pública e no bem-estar geral da comunidade.

Assim, os valores repassados a CAUSA ANIMAL, serão investidos da seguinte forma:

- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão repassados em parcela única e destina-dos exclusivamente ao financiamento de ações que visam apoiar a implementação de políticas públicas voltadas à defesa e proteção dos animais em situação de vulnerabilidade em Santo Augusto.

Conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõe que na etapa de parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao cofinanciamento do objeto da referida parceria ocorrerão por meio do Gabinete da Prefeita, conforme segue:

Órgão: 03 — SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 001 — SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Função: 0018 — Gestão Ambiental

Subfunção: 0541 — Preservação e Conservação Ambiental

Programa 063 — Preservação e Conservação Ambiental

Meta: 2.340 — PROGRAMA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Elementos das Despesas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 — Contribuições

IV- DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificamos que é justificável a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Santo Augusto e a ASSOCIAÇÃO CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO, devido a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade e relevante interesse público, conforme preconiza o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 e 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Santo Augusto/RS.

Em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Santo Augusto-RS,
30 de julho de 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal de Santo Augusto.

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/0001-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Santo Augusto/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LILIAN FONTOURA DEPIERE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 006.739.950-97, residente na Rua Trinta de Maio, Nº 2195, Bairro Glória, em Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, com fundamento no inciso II, do art. 31, combinado com os art. 29 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante o art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas à formalização de parceria, por meio da celebração de Termo de Fomento, entre o Município de Santo Augusto e a Organização da Sociedade Civil, CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 88.757.976/0001-54, com sede administrativa na Rua 20 de Setembro, 27, Bairro Centro, nesta cidade, representada pelo seu Patrão, EDUARDO CERATTILLANO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº - SSP/RS 8033191746 e CPF nº 00424436019, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 35, Santa Rita, nesta cidade de Santo Augusto (RS), doravante denominado de CTG POMPÍLIO SILVA, conforme finalidade e justificativas descritas neste, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.santoaugusto.rs.gov.br.

I - DO OBJETO

Em cumprimento à Emenda Impositiva da Câmara de Vereadores Nº 8.1/2023, o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO SILVA, a importância de até R\$ 36.670,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta reais), a ser utilizada de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta justificativa.

II- DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DA JUSTIFICATIVA

O Município de Santo Augusto, estado de Rio Grande do Sul, vem de longa data firmando convênios com várias Organizações da Sociedade Civil.

Com a entrada em vigor, para os Municípios, do chamado "Marco Regulatório – MROSC", a partir de 2014, foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Preliminarmente, a entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I, alínea "a" do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também de entidade no Município de Santo Augusto contemplada pelas emendas supracitadas, o que por si só, inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

Cumpra salientar a inexistência de quaisquer obstáculos de ordem técnica. Em outras palavras, não foram identificadas ou apresentadas circunstâncias ou eventos, quer de natureza fática ou jurídica, que, enquanto não solucionados, possam obstruir ou suspender a implementação da programação orçamentária das emendas. Essa conformidade é rigorosamente observada em consonância com as normas e princípios que regem a administração pública, dentro dos prazos legais estabelecidos. Além disso, destaca-se que, até o momento presente, tal compreensão está em harmonia com o disposto no Art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cabe mencionar que se torna compulsória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, em montante equivalente ao limite, de acordo com os critérios para a execu-

ção equitativa da programação estabelecidos pela Constituição Federal. Esse entendimento está em consonância com o Art. 166 da Constituição Federal, parágrafo 11.

A formalização de um Termo de Fomento com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) é justificável pela robusta infraestrutura e pela equipe qualificada que essa entidade já possui. Esta colaboração tem como objetivo principal auxiliar na adequação estrutural da entidade, por meio da implementação de climatização interna. O foco é proporcionar um ambiente mais adequado, confortável e inclusivo para toda a comunidade, visto que com o sistema de climatização é possível manter a temperatura ambiente agradável, melhorando o desempenho e a produtividade dos usuários, bem como contribuindo para sua saúde.

É crucial reconhecer que o objetivo da entidade em questão envolve o compromisso em realizar atividades e projetos que beneficiem a sociedade, especialmente os grupos mais vulneráveis e necessitados, buscando promover o bem-estar social, a justiça e a equidade entre todos que desejem fazer parte deste movimento. Portanto, o repasse financeiro tem como prioridade o fornecimento de ambiente agradável e propício ao consumo e ao lazer, garantindo o bem-estar, a saúde e a produtividade dos frequentadores.

Assim, os valores repassados ao CTG POMPÍLIO SILVA, serão investidos da seguinte forma:

- R\$ 36.670,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta reais) serão repassados em parcela única e destinados exclusivamente ao financiamento de ações que visam a aquisição de sistema de climatização para o CTG Pompílio Silva.

Conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõe que na etapa de parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao cofinanciamento do objeto da referida parceria ocorrerão por meio do Gabinete da Prefeita, conforme segue:

Órgão: 02 — GABINETE DA PREFEITA E UNIDADES CENTRAIS
Unidade Orçamentária: 001 — GABINETE DA PREFEITA
Função: 0028 — Encargos Especiais
Subfunção: 0845 — Outras Transferências
Programa 010 — Administração Governamental
Meta: 2.049 — PARCERIAS COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Elementos das Despesas
3.4.4.50.42.00.00.00 — Auxílios

IV- DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificamos que é justificável a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Santo Augusto e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO SILVA, devido a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade e relevante interesse público, conforme preconiza o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 e 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 16 e 17 do Decreto Municipal 4.228/2021, que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Santo Augusto/RS.

Em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Santo Augusto-RS,
01 de agosto de 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal de Santo Augusto.

 **PUBLICAÇÕES LEGAIS**